



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP**

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP: 14096-280 - Tel. (16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443

Email: contato@rtdribeirao.com.br

CNPJ: 05.681.976/0001-90

Nelson Luis Milanetto - Oficial



**CARTÓRIO:
PROTEGE O
SEU DIREITO**

**CARTÓRIO.
QUEM PROTEGE VOCÊ**



Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **54401**, e é constituído de 22 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **53.906**, Livro **A** realizado no dia **27 de Setembro de 2021**, neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA .

RIBEIRÃO PRETO/SP, 27 de Setembro de 2021.

OFICIAL

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço
<https://valida.rtdribeirao.com.br>. HASH: **d8bee4de**

CNT 121129R2021B000053906



Atendimento de segunda a sexta-feira das 10h às 16h
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Fone (16) 4009-5199



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL - RP
Realizada em 06 de setembro de 2021.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada aos 06 de setembro de 2021, às 11 horas, na Avenida Francisco Massaro Farinha, 333 - Ribeirânia, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.
- 2. PRESENÇA:** Em segunda convocação, na presença dos associados representados através da assinatura na lista de presença anexa, conforme previsto no Inciso II, Parágrafo Único do artigo 12 do Estatuto Social da Associação.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sra. **Odete Hirota** e secretariados pela Sra. **Margherita Midea Cuccovia**.
- 4. ORDEM DO DIA:** Conforme edital de convocação, a ordem do dia se dá no sentido de deliberar a reforma do Estatuto Social do Centro Ann Sullivan para promover as modificações necessárias para criação de filial localizada na Rua Geremias Lunardelli, nº. 1071, Centro, CEP 14.160-500, Sertãozinho, bem como a definição da governança da nova Unidade, além da adição de nova finalidade no objetivo secundário da associação.

Artigos a serem alterados	Artigos a serem incluídos
1º, caput	2º, inciso IV
2º, inciso II e III	10º, inciso IV
3º, caput	24º
4º, caput, parágrafo único	25º
9º, parágrafo único	35º
13º, inciso II	36º
16º, inciso VI	37º
17º, caput	38º
18º, inciso IV	39º
30º, caput	40º
32º, caput	
41º, caput	



5. DELIBERAÇÕES:

Submetida à votação, as propostas apresentadas foram aprovadas pela unanimidade dos presentes e o Estatuto reformado foi lido e aprovado, sendo anexo da presente ata, como parte inseparável, para todos os fins de direito.

Em relação à administração da Unidade II, restou deliberado pela unanimidade dos presentes que esta contará com a atuação de 02 Diretores, um administrativo e outro financeiro, que serão eleitos por esta Assembleia Geral, para o exercício de um mandato de 3 (três) anos.

Aberta a votação para o preenchimento dos cargos da administração da Unidade II, foram eleitas as Sras. Rosemary Aparecida Pereira Sousa, RG: 16.556.114-2 SSP/SP, CPF: 098.809.878-45, domiciliado na Cidade de Sertãozinho/SP na Rua: Josélia Ida Saran Svezut, 549 – Jardim São José, CEP: 14.171-015, para o cargo de Diretora Administrativo da Unidade II e Sidneia Aparecida Ribeiro Capelo, RG: 29.549.820 SSP/SP, CPF: 220.701.128-37, domiciliado na Cidade de Sertãozinho – Estado de São Paulo na Rua Expedicionário Lellis, 323 – Jardim Soljumar – CEP: 14.170-660 para o cargo de Diretora Financeiro da Unidade II.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente e Secretária, tendo a lista de presença de Associados presentes como anexo.

Ribeirão Preto, 06 de setembro de 2021.

1º TABELIAO

Odete Hirota
Presidente

Margherita Midea Cuccovia
Secretária

Mariana Denuzzo Salomão
OAB/SP 253.384



1º TABELIAO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP

AV. NOME DE JUIZ DO TRABALHO, 1109 - JARDIM BOTANICO - CEP: 13015-170 - RIBEIRÃO PRETO - SP

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ODETE HIROYA(316862),
MARGHERITA NIDEA CUCCOVIA(149760), do que dou fé.
Ribeirão Preto - SP, 16/09/2021 Total da(s) Firma(s) R\$ 13,50
ARTHUR AUGUSTO MACHADO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Segurança: 4954485750485049494952495354

SELO:

VALIDO RIBPRETO SEM O SELLO DE RIBPRETO - SEM VALOR

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto-SP
Arthur Augusto Machado
Escrivente



Faint, illegible text from the reverse side of the document, possibly a receipt or acknowledgment.

Faint, illegible text from the reverse side of the document, possibly a receipt or acknowledgment.

Faint, illegible text from the reverse side of the document, possibly a receipt or acknowledgment.

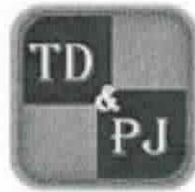
Faint, illegible text at the bottom of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.

Faint, illegible text at the bottom left of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or additional information.



OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 22 página(s), fora protocolado sob nº 54401 e averbado eletronicamente ao registro 97.555 na data de 27/09/2021, sob nº 53906 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRAO PRETO. Natureza: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 27/09/2021. [Cartorio R\$: 192,72, Estado R\$: 54,82, Ipesp R\$: 37,43, Sinoreg R\$: 10,21, Trib.Juстиça R\$: 13,30, MP R\$: 9,25, ISS R\$: 3,82, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 321,55.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/d8bee4de>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1211294PJDQ000054401DQ214



centro Ann Sullivan do Brasil ribeirão preto

KU Life Span Institute
University of Kansas

centro
ann sullivan
del Peru

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL – RP,
REGISTRADO PERANTE O 2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO/SP, CONFORME ATA DA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06/09/2021.**



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º

O Centro Ann Sullivan do Brasil – Ribeirão Preto, é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 06 de outubro de 1.997, designado doravante pela sigla CASB-RP, inscrito no CNPJ sob n.º 02.403.056/0001-12, tem duração por prazo indeterminado, com sede e foro no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Bairro Ribeirania na Av. Francisca Massaro Farinha, 333, CEP: 14096-460. A filial, denominada Unidade II, tem como foro o município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, Bairro Centro na Rua Geremias Lunardelli, 1071, CEP: 14.160-500, sendo ambas instituições de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem, dos adultos e idosos e seus familiares.

Parágrafo único

A Associação é uma instituição permanente que oferece serviços gratuitos para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos ou beneficiárias de programas governamentais, e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença, política e religião.

Art. 2º

O CASB-RP e suas filiais tem por finalidade:

I – Como objetivo principal: prestar serviços de tratamento e reabilitação na área da assistência e desenvolvimento social, da educação, da saúde e da cultura para crianças, adolescentes, adultos e idosos com Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro do Autismo, Transtorno do Desenvolvimento, e apoiar as suas famílias.

II – Como objetivo secundário: oferecer serviços de consultoria, investigação, cursos, palestras e treinamento a profissionais, pais e monitores; desenvolver programas de pesquisa, de ajuda, adaptação, reabilitação e profissionalização; promover eventos culturais, científicos e sociais.



III – Como objetivo secundário: oferecer serviços a moradias, atendimento odontológico para crianças, adolescentes, adultos e idosos com Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro do Autismo, Transtorno do desenvolvimento do CASB-RP e apoio às suas respectivas famílias.

IV – Como objetivo secundário: oferecer serviços de atividades médicas restrita à consulta.

Parágrafo único

Para atingir a finalidade Estatutária a Entidade fica autorizada a celebrar convênios com órgãos oficiais nos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com as suas atividades.

Art. 3º

Respeitando a Legislação Brasileira, o CASB-RP e suas filiais, no desenvolvimento de suas atividades, seguirão o modelo do Currículo Funcional Natural adaptado a nossa região, sempre observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

I – Fica determinado que os objetivos sejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

II – Fica também determinado que, em caso de dissolução da Entidade, o seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos estabelecidos na Lei 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

III – A escrituração contábil será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 4º

A fim de cumprir suas finalidades o CASB-RP e suas filiais deverão:



I – Organizar-se em tantas unidades de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais regerão pelas disposições Estatutárias para melhor desempenho de seus objetivos.

II – Incentivar a criação e desenvolvimento de outras unidades de estudos sobre as psicopatologias abordadas, para que se ampliem os recursos de atendimento e de treinamento profissional.

III – Apoiar programas de formação e treinamento profissional com objetivo de atualização em metodologias e procedimentos para nossa clientela.

IV – Manter intercâmbio com instituições especializadas, para recursos técnicos e financeiros, nacionais e internacionais.

Parágrafo único

Poderá também, o CASB-RP e suas filiais, criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º

Serão admitidos, como associados, todas as pessoas em pleno gozo de seus direitos civis, maiores, e que se comprometam com a realização dos objetivos da Associação.

Parágrafo único – É ilimitado número de associados distinguidos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: os que assinaram a ata de fundação do CASB-RP.

II – Efetivos: os que tiveram a sua proposta de admissão sugerida por dois associados fundadores ou Efetivos, aprovada pela diretoria e que contribuem regularmente com valores em espécie para sustento da instituição.

III – Contribuintes: os que contribuem regularmente com valores em espécie para sustento da instituição.

Art. 6º

São direitos dos associados Fundadores e Efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I – Comparecer às reuniões;
- II – Votar e ser votado para cargos eletivos;
- III – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV – Sugerir a Diretoria, medidas ou providências para o aperfeiçoamento da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas Estatutárias da Associação;
- V – Participar de atos solenes ou comemorativos;
- VI – Demitir-se a pedido do associado mediante ofício.



Art. 7º

São deveres de todos os associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria, assim como as resoluções das Assembleias;
- III – Zelar pelo bom nome da Entidade;
- IV – Construir regularmente com a associação com as quotas com que se obrigarem;
- V – Abster-se nas dependências da Associação, de qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial, ou relativo à questão de nacionalidade.

Art. 8º

Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 9º

Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído mediante procedimento realizado pela Diretoria, em decisão tomada por maioria absoluta de votos, cabendo recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

Parágrafo único – Da decisão da Diretoria Administrativa que decretar a exclusão caberá recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º

O CASB-RP será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal
- IV- Diretoria da(s) Filial(is)

Art. 11º

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário sempre que houver convocação pela Diretoria, por iniciativa desta ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro

Para participar das Assembleias os associados deverão ter sido admitidos três meses antes da data marcada para a reunião.

Parágrafo Segundo

A Assembleia Geral será convocada por meio de edital fixado na sede da Associação, publicado na imprensa local, por circulares ou outros modos convenientes com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Parágrafo Terceiro

As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação, estando presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número de sócios, devendo intermediar entre as duas convocações pelos 30 (trinta) minutos.



Parágrafo Quarto

As Assembleias Gerais serão sempre presididas e secretariadas por associados eleitos na ocasião.

Parágrafo Quinto

As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por votação, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 12º

Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os Administradores;
- II – Deliberar nos termos deste Estatuto, sob a reforma deste;
- III – Aprovar as contas da administração, que serão apresentadas até 30 (trinta) de abril do ano seguinte ao exercício findo;
- IV – Julgar recurso do Associado excluído;
- V – Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- VI – Receber o relatório financeiro emitido pelo Primeiro Tesoureiro;
- VII – Receber e analisar o parecer do Conselho Fiscal, colocando para votação, quando necessário;
- VIII – Decidir pela extinção da Associação.

Parágrafo único

Para as deliberações a que se referem os incisos I e II acima, é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 13º

A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos, constituída por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;





III – Primeiro e Segundo Secretários;

IV – Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art. 14º

Compete à Diretoria:

I – Administrar o CASB-RP de acordo com o Estatuto, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e a realização dos objetivos da Entidade;

II – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

III – Definir e contratar pessoal para os cargos administrativos, fixando-lhes ou não os vencimentos;

IV – Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação do respectivo processo rescisório;

V – Aprovar o plano de atividades anuais, o orçamento e autorizar despesas extraordinárias;

VI – Traçar as normas que possam ser cumpridas as obrigações e efetuados os pagamentos;

VII – Aprovar e realizar a compra de materiais de uso da Entidade;

VIII – Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto.

Art. 15º

A Diretoria se reunirá no mínimo a cada três meses ou extraordinariamente quando necessário, sendo necessária a presença de 3 (três) membros para as deliberações.

Parágrafo único

A convocação para a reunião da Diretoria será realizada pelo Diretor Presidente e será feita por meio de edital de convocação afixado na sede da Associação, por circulares ou outros modos convenientes, com antecedência de 5 (cinco) dias.



Art. 16º Compete ao Presidente:

- I – Representar o CASB-RP ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar as Assembleias e Reuniões da Diretoria;
- IV – Presidente as Reuniões de Diretoria e Assembleias;
- V – Assinar conjuntamente com o Tesoureiro: cheques, prestações de contas, demonstrativos financeiros, movimentação bancária e outros documentos que se julgue necessário;
- VI – Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembleia.

Art. 17º

Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 18º

Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Superintender os serviços de Secretário;
- II – Secretariar as Reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e redigir atas;
- III – Publicar todas as notícias das atividades da Instituição;
- IV – Assumir o cargo de Presidente, interinamente na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumindo as responsabilidades inerentes ao cargo devendo inclusive convocar nova Assembleia a eleição dos cargos em vacância.

Art. 19º

Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 20º

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar e assinar, juntamente com o Presidente, relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos relativos à tesouraria inclusive contas bancárias;

VII – Manter em estabelecimento de crédito quantia necessária à manutenção da programação da Entidade;

VIII – Assinar junto com o Presidente: cheques, prestação de contas, demonstrativo financeiro e movimentação bancária.

Art. 21º

Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 22º

Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.





Parágrafo Primeiro

O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com a Diretoria.

Parágrafo Segundo

Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 23º

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários, que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- V – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade.

Parágrafo Primeiro

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo

O Conselho Fiscal tem por atribuição examinar anualmente a prestação de contas da Diretoria e emitir parecer à Assembleia Geral.

Art. 24º

A Diretoria da(s) Filial(is) será composta por:

- I – Diretor Administrativo
- II – Diretor Financeiro

centro Ann Sullivan do Brasil ribeirão preto

KU Life Span Institute
University of Kansas

centro
ann sullivan
del Peru



Art. 25º

Compete à Diretoria da Filial:

I – Administrar a Unidade CASB-RP (Sertãozinho) de acordo com o Estatuto, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e a realização dos objetivos da Entidade;

II – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

III – Definir e contratar pessoal para os cargos administrativos, fixando-lhes ou não os vencimentos;

IV – Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação do respectivo processo rescisório;

V – Aprovar o plano de atividades anuais, o orçamento e autorizar despesas extraordinárias;

VI – Traçar as normas que possam ser cumpridas as obrigações e efetuados os pagamentos;

VII – Aprovar e realizar a compra de materiais de uso da Entidade;

VIII – Providenciar e fazer a manutenção de contas bancárias, sempre assinando em conjunto, cheques, prestação de contas, demonstrativo financeiro e movimentação bancária.

IX - Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto, em conformidade com o proposto pela Diretoria da Unidade sede.

Art. 26º

Não percebem seus Diretores, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalente, remuneração, vantagem ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 27º

O Patrimônio do CASB-RP, foi constituído de um capital inicial de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), integralizados pelos associados fundadores. O Patrimônio será constituído também de bens móveis, imóveis, veículos e

centro Ann Sullivan do Brasil ribeirão preto

KU Life Span Institute University of Kansas centro ann sullivan del Peru

semoventes, ações, apólices da dívida pública, adquiridos pela associação ou por ela recebidos em doação e donativos em dinheiro.

Art. 28º

As fontes de recursos para manutenção da Entidade serão provenientes de: Recursos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, através de convênios e subvenção, promoções, eventos sociais, doações e eventos científicos. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede.

Art. 29º

A Entidade aplicará seus recursos, rendas e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente aos seguimentos carentes da população na área de Assistência e Desenvolvimento Social, dentro da sua finalidade enumerada neste estatuto.

Art. 30º

O CASB-RP e suas filiais não distribuirão resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31º

No caso de dissolução ou extinção, fica determinado o que está expresso na Cláusula 3ª, Item II, deste Estatuto.

Art. 32º

O CASB-RP e suas filiais não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

Art. 33º

Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 34º

Arrecadar recursos financeiros necessários para sua manutenção e desenvolvimento, através de contribuições periódicas, doações, campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos. Por em prática, outras



atividades e convênios necessários à captação de recursos para desenvolver e/ou realizar objetivos.

CAPÍTULO IV DAS FILIAIS



Art. 35º

A associação poderá criar filial em qualquer parte do território de sua jurisdição, observadas as exigências legais para esse fim.

Art. 36º

Entende-se por filial a unidade administrativa de serviços assistenciais descentralizados e com as mesmas funções e responsabilidades da sede, composta por uma administração local, vinculada à Diretoria da associação.

Art. 37º

As filiais poderão adotar um nome de fantasia e se regerão pelo Estatuto Social e Regimento Interno da sede que vier a ser aprovado pela Assembleia Geral, e pelo Regimento Interno de cada uma delas.

Art. 38º

Cada filial através de seus Diretores tem autonomia administrativa e financeira para geri-la, de acordo e conforme os artigos do Estatuto Social e o Regimento Interno da sede, bem como o Regimento Interno de cada uma delas.

Parágrafo único

O Regimento Interno das filiais não poderá contrapor-se com o Estatuto Social e o Regimento Interno da sede, e versará exclusivamente sobre sua estrutura de funcionamento.

Art. 39º

No caso de cisão ou extinção de qualquer uma das filiais, seu patrimônio será incorporado pela sede ou outra filial

Art. 40º

As atribuições dos diretores das filiais, bem como suas responsabilidades cíveis e penais, serão definidas no Regimento Interno da sede e da respectiva filial.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41º

O CASB-RP e suas filiais poderão ser extintas por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42º

O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados fundadores e efetivos, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 43º

O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único

A Diretoria é obrigada a prestar contas à Assembleia Geral, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário e balanço patrimonial do exercício findo em 30 (trinta) de abril do ano seguinte.

Art. 44º



Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Ribeirão Preto, 16 de setembro de 2021.

1º TABELIÃO

CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO

Odete Hirota
Presidente do CASB-RP



Mariana Denuzzo Salomão
OAB/SP 253.384



1º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP

AV. NOVA DE JULHO, 1189 - HIGIENÓPOLIS - CEP. 14075-130 - FONE/FAX: (16) 3079.0000

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **ODETE HIROTA(316862)**, do
que dou fé.

Ribeirão Preto - SP, 16/09/2021. Total da(s) Firma(s) R\$ 75
ARTHUR AUGUSTO MACHADO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Segurança: 4954485750485049494952485255

SELO:

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto-SP
Arthur Augusto Machado
Escrivente



[Faint, illegible text from the reverse side of the document is visible through the paper]

MIRIAM DA SILVA
DANIELA